



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17176/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

### APROVA:

**Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.**

**Art. 1.º** As escolas de educação básica do Município de Maringá contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** As equipes multiprofissionais atuarão em conformidade com o projeto político-pedagógico das escolas e redes de ensino, promovendo a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e mediando as relações sociais e institucionais no âmbito escolar.

**Art. 2.º** As equipes multiprofissionais serão compostas por psicólogos e assistentes sociais habilitados, podendo ser contratados diretamente pelo Município ou por meio de parcerias e convênios com organizações especializadas.

**§ 1.º** A quantidade de profissionais alocados deverá ser proporcional ao número de alunos atendidos pela rede municipal, de forma a garantir um atendimento adequado.

**§ 2.º** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, será responsável pela elaboração de diretrizes para o funcionamento das equipes multiprofissionais.

**Art. 3.º** As atribuições das equipes multiprofissionais incluem:

I - desenvolver ações preventivas e interventivas voltadas à saúde mental e à qualidade de vida dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar;

II - colaborar na identificação de dificuldades de aprendizagem e comportamentais dos alunos, propondo soluções conjuntas com professores e gestores escolares;

III - atuar na prevenção ao *bullying*, à violência escolar e a outras situações de vulnerabilidade social e psicológica;

IV - promover a articulação entre as escolas, as famílias e os órgãos de proteção social do Município.

**Art. 4.º** O Executivo Municipal terá o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, para adotar as providências necessárias à implantação dos serviços descritos.

**Parágrafo único.** O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado por igual

período mediante justificativa fundamentada do Executivo Municipal e aprovação da Câmara Municipal.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 21 de janeiro de 2025.

**DIOGO ALTAMIR LENARDUZI SANTOS**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzi Santos, Vereador**, em 05/03/2025, às 13:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0367743** e o código CRC **0059C7E3**.

---

25.0.000001474-8

0367743v4